



CBDI

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
DESPORTOS PARA DEFICIENTES
INTELECTUAIS**

ESTATUTO

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
DESPORTOS PARA DEFICIENTES
INTELECTUAIS**

— C B D I —





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS – CBDI

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO. REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Ar.1º - A Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais – CBDI, fundada em 17/05/1989 com o nome anterior de Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Mentais, posteriormente alterada para a atual denominação social Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais - CBDI, neste estatuto doravante designada simplesmente CBDI, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e endereço na Rua Emboaçava, nº 147, Mooca, CEP: 03124-010, é uma Entidade de Administração do Desporto para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras pessoas que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada sua capacidade intelectual, em todo território nacional e exterior, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo e paradesportivo, inclusive, cultural, filantrópico, assistencial, e promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, atendendo a todos a que ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desenvolvendo também as modalidades administradas pela Virtus World Intellectual Impairment Support, atual denominação da Federação Internacional de Desportos para Deficientes Intelectuais – INAS, à qual é filiada regularmente.

Art. 2º - A CBDI, obedecerá aos termos do presente estatuto social e supletivamente, no que couber, pelos artigos 44 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigos 1º e 2º da Lei 11.127/05, que institui o Código Civil Brasileiro, assim como pelas demais disposições legais pertinentes, e disciplinará seu funcionamento por todos os meios permitidos em lei, inclusive por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e por Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.



§ 1º - A CBDI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e filiados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a CBDI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias em todo território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto

Art. 3º - No desenvolvimento e execução de suas atividades, a CBDI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana e objetiva congregará pessoas físicas e jurídicas para a promoção do bem comum e das seguintes ações:



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- I. Planejar, promover, coordenar, dirigir, difundir e desenvolver o Desporto para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras pessoas que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada sua capacidade intelectual, em todo o território nacional e no exterior, representando-as no país, inclusive junto ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, e no exterior, em especial para o intercâmbio com as entidades internacionais de administração do desporto e do paradesporto;
- II. Representar o desporto para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras pessoas que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada sua capacidade intelectual,, no Brasil e no exterior, e filiar-se a organizações nacionais e internacionais, mantendo com elas, relações e intercâmbios em prol da CDBI;
- III. promover ou realizar competições regionais, nacionais e internacionais para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual;
- IV. conferir a classificação e "elegibilidade" às pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual, classificando-as e credenciando-as para participar de competições esportivas na qualidade de atletas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais;
- V. trabalhar para o congraçamento de todos os atletas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Síndrome do Espectro Autista, e outras pessoas que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada sua capacidade intelectual, e dirigentes, promovendo-lhes o espírito desportivo e visando a sua inclusão social;
- VI. coordenar a participação de suas filiadas em competições regionais, nacionais e internacionais;
- VII. facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico de suas filiadas, promovendo as medidas adequadas, considerando serem as mesmas a base da CDBI na organização do desporto para pessoas com deficiência intelectual;
- VIII. prestar serviços compatíveis com suas finalidades, visando arrecadar fundos para a manutenção da "CDBI";
- IX. Promover e dirigir competições, eventos e ações esportivas culturais filantrópicas, assistenciais promocionais, inclusivas, recreativas e educacionais;
- X. facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico de suas filiadas, promovendo as medidas adequadas, considerando serem as





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

mesmas as bases da organização nacional desporto para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down e outras que por qualquer motivo tenham diminuída sua capacidade intelectual.

- § 1º - A CBDI se dedicará às suas atividades através de seus membros e associados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários, na execução direta de projetos, programas, planos de ações, convênios e parcerias, etc...
- § 2º - Na consecução de seus objetivos a CBDI, poderá organizar-se internamente em núcleos de trabalho e, externamente, buscará desenvolver todas as ações legalmente disponíveis, inclusive as de ordem jurídica.
- § 3º - A CBDI não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – PATRIMÔNIO – GESTÃO

- Art. 4º - O exercício financeiro será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
- Art. 5º - O patrimônio da Associação, será constituído e mantido pelos seguintes elementos;
- I. Mensalidades, anuidades, taxas e contribuições dos associados;
 - II. Subvenções, auxílios e convênios governamentais e outros;
 - III. Donativos, legados e doações;
 - IV. Produtos de campanhas sociais e institucionais;
 - V. Rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais
 - VI. Recursos oriundos de convênios com organizações públicas e privadas;
 - VII. Bens móveis, imóveis ou semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis,
 - VIII. As rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades;
 - IX. Recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meios de convênios, patrocínios ou parcerias.
 - X. Outros elementos não vedados em lei;

Par.Único - Poderá a CBDI, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste estatuto.

- Art. 6º - A CBDI adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios da CBDI, sempre que necessário poderá se submeter a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

Par. Único - A CDBI realizará a publicação prévia, por qualquer meio eficaz e em seu site junto a rede mundial de computadores, do calendário de reuniões da assembleia geral e a posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano."

Art.7º - A Apresentação de contas da CDBI, bem como de suas filiadas observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz e em seu site junto a rede mundial de computadores, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado através de seu site eletrônico, onde permanecerão disponibilizadas as ferramentas necessárias para tanto, bem como o seu local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônico ou telefônica, adotando as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
- III. A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- IV. Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.



Art. 8º - A CDBI não distribuirá entre os seus membros, filiadas, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e destinará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais sociais e estatutários, podendo celebrar acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como financiar iniciativas ou projetos de outras pessoas jurídicas, assim como receber financiamentos ou pagamento de órgãos públicos, privados ou pessoas jurídicas;

Art. 9º - À CDBI é facultado remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos.

DO REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO INTERNO

Art. 10º - A CDBI adotará 1 (um) regimento interno e 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva em conjunto com o Colégio de Atletas, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- § 1º - O Regimento Interno estabelecerá, entre outras, normas e procedimentos para:
- I. A estruturação e o funcionamento da CBDI, bem como, as relações entre seus dirigentes e funcionários;
 - II. A estruturação e o funcionamento das comissões de assessoramento.
- § 2º - O Regulamento Geral estabelecerá normas e procedimentos para as relações da CBDI com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.
- § 3º - Os regulamentos específicos disciplinarão, entre outros:
- I. As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste estatuto.
 - II. A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais.
 - III. A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade da CBDI.
- Art. 11 - As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos da CBDI, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim ou Site Oficial da CBDI ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.
- Art. 12 - A CBDI poderá ser dissolvida, constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
- Par. Único - Em caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente a uma entidade nacional de administração do desporto paraolímpico, observando-se as pertinentes disposições legais.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

Art. 13 - Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a CDBI assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

DAS FILIADAS E ASSOCIADOS

Art. 14º - Poderão filiar-se à CDBI as ARDEMs (Associações Regionais de Desportos para Deficientes), as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, as associações e instituições de ensino, estaduais, municipais e particulares que atendam pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual, bem como clubes, centros esportivos, academias de esporte, associações de prática desportiva, ou entidades afins.

§ 1º - Para a filiação o interessado deverá preencher ficha de inscrição da CDBI e anexar os documentos exigidos pela Diretoria Executiva e deverá:

Em se tratando de Pessoa Física, praticante e/ou atleta;

- a) Apresentar seus documentos pessoais;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- d) Caso seja "filiado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Em se tratando de Pessoa Jurídica

- a) Apresentar estatuto social, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Representar-se através de seu representante legal, devidamente comprovado;
- c) Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) Caso seja "associado contribuinte ou ARDEM" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- g) Fazer constar expressamente em seu Estatuto que:
 - 1) em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública com sede e atividade no país;
 - 2) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
 - 3) é facultado remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária dos mesmos;





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- 4) a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º - Os requerimentos de filiação serão sempre submetidos à Diretoria Executiva e, no caso de deferimento do pedido de filiação pela Diretoria Executiva o interessado terá seu nome ou denominação social, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence.

§ 3º - É assegurado a todo associado ou filiada o direito de demitir-se quando julgar necessário, bastando que apresente por escrito o seu pedido de demissão junto à Secretaria da entidade, o qual não o eximira, entretanto, de quitar suas obrigações sociais/pecuniárias até a data da formalização do referido pedido.

Art. 15 - Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a CBDI assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, sendo que a exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Não reconhecer a CBDI como a única entidade nacional dirigente do desporto de pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual, em todo o Território Nacional;
- b) Desvio dos bons costumes ou conduta antiética;
- c) Grave violação do estatuto ou inobservância das obrigações estatutárias;
- d) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- e) Caluniar ou Difamar a CBDI, seus diretores, associados ou objeto;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Em caso de atletas se os mesmos não participarem por 2 (dois) anos consecutivos em atividades e/ou competições promovidas pela CBDI.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de qualquer meio eficaz para tanto, inclusive por qualquer meio eletrônico, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- Art. 16 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da CDBI.
- Art 17 - O quadro dos filiados à CDBI compor-se-á das seguintes categorias:
- I. **Filiados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da assembleia geral de constituição da CDBI;
 - II. **Filiados ARDEMs:** assim consideradas todas as ARDEMs (Associações Regionais de Desportos para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual, regularmente constituídas.
 - III. **Filiadas FEDERAÇÕES:** assim consideradas as FEDERAÇÕES ESTADUAIS de desportos para pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual;
 - IV. **Filiado Ativos:** assim considerados aqueles que prestam serviços voluntários habituais em favor da CDBI, interna ou externamente;
 - V. **Filiado Contribuintes:** assim considerados aqueles que contribuem mensalmente em dinheiro ou em espécie;
 - VI. **Filiado Honorários:** assim considerados aqueles que prestaram ou prestam relevantes serviços à sociedade;
 - VII. **Filiado Benfeitores:** assim considerados aqueles que por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da CDBI;
 - VIII. **Filiados Beneméritos:** assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tomado credor da gratidão da CDBI;
 - IX. **Filiados Beneficiados:** assim considerados os que recebem os benefícios gratuitamente alcançados pela entidade em seus diversos campos de atuação.
- § 1º - As qualidades de associados Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidos pelo Presidente, nos termos do regimento interno.
- § 2º - O filiado contribuinte, que eventualmente receber qualquer outro título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor ou Benemérito, não perderá os direitos conferidos a sua categoria;
- § 3º - À exceção da categoria de Filiado ARDEM e FEDERAÇÃO ESTADUAL, os filiados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

Art. 18 - São deveres dos Filiados:

- I. Prestigiar a CDBI, respeitando e fazendo respeitar os presentes Estatutos e as decisões da Diretoria, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II. Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV. Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas nestes Estatutos.
- V. Propor admissão de outros associados.

Art. 19 - São direitos de todos os associados:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto e regulamento geral;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade. Os documentos e as informações citadas no caput de;verão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico da CDBI.

Art. 20 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, exclusivamente os representantes do Colégio de Atletas, os Filiados ARDEMs e Federações Estaduais, que estejam quites com suas contribuições e obrigações, bem como os filiados honorários, beneméritos e benfeitores.

Art. 21 - Somente os representantes do Colégio de Atletas, Filiados ARDEMs e Federações Estaduais, que estejam quites com suas obrigações, bem como os associados honorários, beneméritos e benfeitores poderão

- I. Votar para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Propor às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- III. Fazer parte das comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- IV. Candidatar-se a cargo eletivo, nos termos deste Estatuto.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da CDBI e se constituirá pelos representantes do Colégio de Atletas, filiados ARDEMs, federações Estaduais, que estejam quites com suas obrigações, bem como pelos filiados honorários, beneméritos e benfeitores, em pleno gozo de seus direitos e que satisfaçam às exigências legais e estatutárias.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- § 1º – Somente poderão participar nas Assembleias Gerais convocadas para eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os dirigentes das pessoas jurídicas filiados que estejam presentes ou que se façam representar por procuradores munidos de procuração com firma reconhecida, desde que tenham sido eleitos com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral da CDBI,
- § 2º – O colegiado de atletas comporá a Assembleias Gerais com voz e voto na equivalência de 1/3 do colégio eleitoral, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o art. 23.
- Art. 23 - Para fins de apuração dos votos nas reuniões da Assembleia Geral, cada filiado integrante da Assembleia os termos do art. 17, terá direito a:
- a) Um voto para cada filiado ARDEM, que estejam quites com suas obrigações e contribuições;
 - i. Exclusivamente ao filiado ARDEM e FEDERAÇÃO ESTADUAL, regularmente filiado que estiver quites com suas obrigações e contribuições, que comprovadamente desenvolver em sua região de atuação ao menos 01 (uma) modalidade desportiva, terá direito a um voto adicional para cada modalidade desenvolvida, até o limite de 5 (cinco) votos adicionais, no total de 06 (seis) votos;
 - b) Um voto nos casos de filiados pessoas físicas integrantes da Assembleia nos termos do art. 17, sejam eles honorários, beneméritos ou benfeitores;
- Art. 24 - Perderá o direito de voto a filiada ARDEM e FEDERAÇÃO ESTADUAL que não participar, pelo menos, de uma competição ou campeonato promovidos pela CDBI, em dois anos desportivos consecutivos, readquirindo-o a partir do momento em que iniciar sua efetiva participação.
- Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:
- I. discutir e votar a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte, com base na proposta da Diretoria Executiva;
 - II. analisar e julgar parecer do Conselho fiscal e julgar as contas anuais da Diretoria Executiva;
 - III. eleger o Presidente e Vice-Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - IV. reformar o Estatuto;
 - V. tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- VI. julgar, em grau de recurso, as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- VII. autorizar ou determinar a alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. resolver as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre as propostas de taxas e contribuições das filiadas, e outras que se fizerem necessárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBDI.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á Ordinariamente:

- I. Anualmente, preferencialmente no mês de JANEIRO de cada ano para deliberar sobre o disposto nos incisos I e II do art. 25;
 - a) Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício imediatamente anterior;
 - b) Analisar o parecer do Conselho fiscal e julgar as contas anuais da Diretoria Executiva;
 - c) Tratar de assuntos do interesse da CBDI;
 - d) Julgar, em última instância, os casos que lhe forem submetidos;
- II. Quadrienalmente, em até 60 dias contados da Assembleia Geral de eleições do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB para deliberar sobre o disposto nos incisos III do art. 25.



Art. 27 - A deliberação sobre a destituição da Diretoria Executiva somente poderá se dar em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, havendo a necessidade, em primeira convocação, estar presente ao menos 2/3 dos associados ARDEMs e FEDERAÇÕES ESTADUAIS que estejam quites com suas obrigações, bem como dos associados honorários, beneméritos e benfeitores, em pleno gozo de seus direitos e que satisfaçam às exigências legais e estatutárias, e dos representantes do Colégio de Atletas, ou em segunda chamada com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos referidos neste artigo.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais previstas no art. 27, bem como aquelas destinadas à reforma estatutária, o quorum de deliberação será de 3/4 (três quartos) dos votos computados.

Parágrafo único - A assembleia referida no caput deste artigo, quando solicitada por 1/5 das filiadas, será convocada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria da CBDI.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- Art. 29 - As Assembleias Gerais sempre serão presididas pelo presidente em exercício da CBDI, ficando a seu critério a escolha do Secretário que redigirá a ata, assinando-a conjuntamente com o Presidente.
- Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos computados, exceto quando previsto de forma diferente por este Estatuto.
- Art. 31 - A Assembleia Geral, exceção feita às Assembleias de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada mediante edital publicado por uma única vez em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e fixado nas dependências da CBDI.
- Art. 32 - Do edital de convocação da Assembleia Geral constará obrigatoriamente o local de sua realização, que poderá se realizar em qualquer local do território nacional, bem como os horários para a primeira e a segunda convocações, e as subsequentes, quando for o caso, intermediando o lapso temporal entre uma e outra de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 1 (uma) hora.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

DA DIRETORIA

- Art. 33 - A CBDI será administrada e gerida por uma Diretoria composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste estatuto, e pelos Diretores que forem designados pelo Presidente.
- Parágrafo Único - Os cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente apenas poderão ser preenchidos por pessoas idôneas e capazes, filiados ou vinculados a uma ARDEM ou a entidade a ela filiada e que integrem o cadastro nacional de dirigentes paralímpicos da CBDI, a no mínimo 04 (quatro) anos, a ser regulamentado no Regimento Interno da CBDI.
- Art. 34 - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos quadrienalmente, conforme as disposições deste Estatuto, pela Assembleia Geral.
- § 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, a contar da posse de seus membros, permitida apenas uma recondução ao mesmo cargo.
- § 2º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau, do Presidente que tenha sido reconduzido ao cargo, para o período imediatamente subsequente ao segundo mandato.
- § 3º - Poderão funcionar junto à Diretoria, como órgãos de cooperação e assessoramento, tantos outros órgãos quantos forem criados pelo Presidente, face às necessidades que surgirem.
- Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente.
- Art. 36 - Em caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

Art. 37 - Compete à Diretoria, como colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Promover a realização das finalidades da CDBI;
- III. aprovar as propostas de filiação;
- IV. julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- V. adotar qualquer medida necessária à administração, que não seja de competência exclusiva do Presidente;
- VI. homologar, aprovar, retificar ou anular os atos dos Órgãos de Cooperação;
- VII. conceder licença aos membros da Diretoria, nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII. elaborar o Regulamento Geral,
- IX. elaborar, em conjunto com o Colégio de Atletas, os regulamentos de Campeonatos e Torneios, e outros que se fizerem necessários;
- X. propor as taxas e contribuições das filiadas, e outras que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI. fazer respeitar as suas decisões, bem como as da Assembleia Geral, da Presidência e das entidades filiadas;
- XII. apreciar a renúncia dos seus membros efetivos;
- XIII. conceder licença às filiadas para disputarem competições desportivas regionais e nacionais;
- XIV. permitir que o Presidente assine todos os documentos bancários inclusive cheques;
- XV. sugerir aos poderes públicos medidas úteis para o desenvolvimento do desporto para pessoas portadoras de deficiência intelectual;
- XVI. deliberar, com força estatutária, os casos omissos deste Estatuto;
- XVII. elaborar o Regimento Interno em Conjunto com o Colegio de ;
- XVIII. apreciar e aprovar o calendário desportivo;
- XIX. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- XX. apreciar e aprovar o Plano de Ação;

Art. 38 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o efeito de desempate, e poderão constar de Ata, que será redigida e assinada pelo Secretário, juntamente com o Presidente;

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- I. representar a CDBI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de modo a cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis pertinentes;
- II. administrar a CDBI, coordenando as atividades da Diretoria Executiva, podendo delegar parcialmente suas atribuições a outros membros da Diretoria;
- III. conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- V. convocar o conselho Fiscal;
- VI. participar das reuniões da Assembleia Geral;
- VII. representar a CDBI em juízo ou fora dele, constituindo procuradores quando entender necessário;
- VIII. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. nomear, licenciar e destituir membros da Diretoria;
- X. admitir, punir e demitir funcionários, de acordo com as leis vigentes;
- XI. assinar isoladamente os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento bancário, destinados as diretrizes da entidade;
- XII. submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício financeiro;
- XIII. destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais e estatutários;
- XIV. coordenar os trabalhos de elaboração do Relatório Anual, para apreciação da Assembleia Geral;
- XV. deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre assuntos de competência desta, que exijam pronta solução;
- XVI. firmar em nome da CDBI, contratos, convenções e outros documentos que envolvam responsabilidades;
- XVII. proclamar os resultados das competições promovidas pela CDBI, adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnica;
- XVIII. proferir o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate;
- XIX. exercer a representação da CDBI perante as entidades internacionais ou estrangeiras análogas, ou outras, quando se tratar de assuntos ou ações ligados ao desporto e olimpíadas especiais, e
- XX. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades da CDBI, ao fim de cada ano e ao término do mandato.
- XXI. Criar diretorias, secretarias, departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.





CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente, além das outras atribuições estipuladas neste estatuto:
- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - II. auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, e
 - III. desempenhar as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.
- Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CDBI, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto e que prescreverão no prazo de cinco anos, contado da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição legal em contrário.



DO CONSELHO FISCAL

- Art. 42 - O Conselho Fiscal órgão autônomo, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.
- Par. único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na CDBI, possuindo poderes para permitir:
- a.) Princípios definidores de gestão democrática e o acesso irrestrito aos associados;
 - b.) Permitir a transparência da gestão e da movimentação dos recursos;
 - c.) Exercer fiscalização interna com autonomia;
 - d.) Analisar as contas e aprovar ou não precedida por parecer dos seus conselheiros.
- Art. 43 - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar seu próprio regimento interno.
- Art. 44 - Os membros efetivos, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de votação, tendo preferência o mais idoso, no caso de igualdade.
- Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para verificar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.
- Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente da CDBI, ou por solicitação da Assembleia Geral.
- Art. 47 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS



DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.
- Par. Único - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.
- Art. 49 - É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.
- Art. 50 - O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 51 - Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia Geral.
- Par.único. - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.
- Art. 52 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

- Art. 53 - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.
- § 1º - Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.
- § 2º - A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- § 3º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.
- § 4º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS



DO TRIBUNAL PLENO

Art. 54 - O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 55 - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo Único - Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

DO COLÉGIO DE ATLETAS

Art. 56 - O Colégio de Atletas consubstancia-se na voz coletiva dos Atletas com deficiência intelectual, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e outras que por qualquer motivo tenham diminuída ou alterada a sua capacidade intelectual, junto à CBDI e ao Movimento Paradesportivo Brasileiro, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais nos termos deste estatuto e do Regimento Interno, atuando junto a Diretoria Executiva como órgão consultivo na elaboração dos regulamentos de Campeonatos e Torneios, e de outros que se fizerem necessários

Art. 57 - O Colégio de Atletas será composto no mínimo por 01 (um) representante de cada modalidade desportiva administrada, organizada ou reconhecida pela Virtus World Intellectual Impairment Support, atual denominação da Federação Internacional de Desportos para Deficientes Intelectuais - INAS, até o máximo de 3 representantes, eleitos pelos atletas em eleições diretas específicas a serem realizadas pela CBDI nos termos do Regimento Interno, e com mandato de 04 (quatro) anos a coincidir com o mandato da Diretoria Executiva, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

Parágrafo Único - O Colégio de Atletas elegerá seu Presidente dentre seus membros, por maioria de votos, a quem compete representar o Colégio de Atletas nas Assembleias Gerais e junto aos demais órgãos e poderes da CBDI, bem como disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 58 - Na hipótese de impedimento ou de renúncia, morte ou outra causa qualquer que impeça o Representante de cumprir seu mandato, o mesmo será substituído pelo candidato ainda não empossado mais votado na eleição anterior, sempre observando-se a representatividade por modalidade paradesportiva, para complementar o mandato já iniciado.

Art. 59 - Compete ao Colégio de Atletas, entre outras atividades:



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos, as Normas Resoluções e Deliberações da CDBI;
- II. Representar os Atletas nas Assembleias Gerais e junto a Diretoria Executiva, bem como perante o Conselho Fiscal e o STJD;
- III. Acompanhar e fiscalizar as políticas técnica desportiva da CDBI;
- IV. Elaborar e subscrever os pareceres que lhes forem consultados;



DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 60 – Quando da convocação da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente da CDBI constituirá uma comissão eleitoral não elegível, apartada da diretoria executiva, que será responsável pelo processo eleitoral, e que será composta por 03 (três) membros nos termos do Regimento Interno.
- Art. 61 – A Assembleia Geral de Eleição será convocada mediante edital publicado por 03 (três) vezes em Jornal de grande circulação, admitindo-se o Diário Oficial da União como tal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da última publicação, e fixado nas dependências da CDBI.
- Art. 62 – A CDBI adota no seu sistema eleitoral o processo de chapa, sendo que as chapas que concorrerão aos cargos eletivos deverão ser inscritas até as dezessete horas do 2º (segundo) dia contado da última publicação da convocação da Assembleia de Eleição, mediante protocolo físico das inscrições na sede da CDBI.
- Art. 63 – As chapas serão apresentadas por escrito e em suporte físico papel, com o nome e qualificação de todos os candidatos, com indicação da instituição a que eventualmente estiverem vinculados.
- § 1º – Serão consideradas não inscritas as chapas que não contiverem os nomes e qualificação de todos os candidatos aos cargos eletivos.
- § 2º – Da impugnação da Chapa ou de um integrante, fica-lhe assegurado o direito de apresentar defesa própria, no prazo de 2 (dois) dias contados da ciência da impugnação.
- § 3º – O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, garantindo-se que o colégio de atletas possuirá o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.
- § 4º – Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.
- Art. 64 – A Diretoria Executiva, cujo mandato está por se encerrar deverá indicar os nomes na forma da lei, para integrar o Tribunal de Justiça Desportiva.
- Art. 65 – Só serão elegíveis os candidatos vinculados a filiadas que estejam em dia com suas obrigações sociais.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS



- Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais garantias e disposições estatutárias, fica ainda garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- Art. 66 - São inelegíveis para funções eletivas ou impedidos de ocupar cargos de livre nomeação da CBDI, os:
- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - IV. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - VI. falidos;
 - VII. aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo contra a CBDI.
- Art. 67 - A comissão eleitoral constituída nos termos do art. 60, promoverá a coleta dos votos que deverá ser realizada de forma indevassável, e de acordo com a relação nominal das chapas inscritas, não sendo admitidas substituições ou eliminações de candidatos.
- § 1º - O sistema de recolhimento dos votos deverá ser imune a fraudes, assegurada votação não presencial;
- § 2º - A apuração dos votos será acompanhada apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.
- § 3º - O processo eleitoral será fiscalizado ainda por um delegado indicado por cada uma das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
- Art. 68 - Feita a apuração pela comissão eleitoral, se for verificado empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á, de imediato, nova eleição entre as chapas que tenham conseguido igual número de votos.
- Art. 69 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser por escrutínio secreto ou por voto declarado, fazendo-se, em qualquer caso, a chamada dos votantes pela assinatura do livro de presença;
- Art. 70 - Havendo mais de duas chapas inscritas, e na hipótese de nenhuma chapa alcançar na primeira votação números de votos superior aos números de votos recebidos pelas demais, proceder-se-á a uma segunda votação com a participação exclusiva das duas chapas mais votadas na primeira.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

§ único - A posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos se dará no dia 01 de dezembro do mesmo ano em que se realizarem as eleições.

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 71 - Mediante deliberação em assembleia geral especialmente convocada para tanto nos termos do presente estatuto, observado o contraditório e a ampla defesa, perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em
- IV. 03 (três) reuniões ordinária consecutivas;
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 72 - Além dos deveres impostos neste Estatuto e leis aplicáveis, é expressamente vedado a todos os filiados:

- I. atentar contra o bom nome da CBDI, inclusive mediante crítica desrespeitosa ou injuriosa e promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam seus dirigentes, atletas, empregados ou dependentes;
- II. dar publicidade a qualquer solicitação que tenha feito, ou pretenda fazer, que envolva assuntos sujeitos, por sua natureza, ao estudo ou decisão da CBDI;
- III. admitir como membro quem tenha sido eliminado da CBDI, ou de Entidade que a ela esteja filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o satisfizer, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, desde que tenha conhecimento do fato;
- IV. deturpar ou permitir que qualquer pessoa que lhe seja vinculada deturpe o sentido amadorista do desporto, e
- V. consentir, sem prévia licença da CBDI, que seus atletas participem de campeonatos ou torneios como integrantes avulsos de qualquer Entidade, Associação ou Liga não filiadas ou estranhas à CBDI.



DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 73 - Os dirigentes, gestores e administradores da CBDI, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e responderão solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste estatuto.



CBDI

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

Parágrafo Único

- Poderá ser ainda responsabilizado solidariamente o dirigente que tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 74

- Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente, gestor ou administrador da CBDI, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V. antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII. deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º

- Em qualquer hipótese, o dirigente, gestor ou administrador da CBDI não será responsabilizado quando:

- I. não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II. comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º

- Também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I. cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II. parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- III. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 75

- Sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária serão responsabilizados pela assembleia geral da CBDI, que deliberará a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

- § 1º - Para tanto, a assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:
- I. não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
 - II. não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.
- § 2º - Caso constatada sua responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos, sem prejuízo das demais sanções estatutárias e legais, e Assembleia Geral deliberará sobre a adoção das medidas judiciais a serem adotadas para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.
- § 3º - Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.
- § 4º - O impedimento previsto no parágrafo anterior será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 76 - O presente Estatuto vigorará a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.
- Art. 77 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.
- Art. 78 - As filiadas ARDEMs poderão convolar-se em Federações Estaduais, sem a perda da condição de filiada nem de qualquer outro direito assegurado no presente estatuto.
- Art. 79 - Em razão das adversidades e dificuldades ocasionadas pela pandemia de covid-19, as eleições específicas de que trata o art. 57, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 31 de novembro de 2021 para o mandato de 01/12/2021 a 31/11/2025 coincidente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
São Paulo, 08 de setembro de 2021.



ADILSON PEREIRA RAMOS
Presidente da Assembleia Geral

Rogério Derli Pipino
Secretário da Assembleia

Carlos Roberto Spinelli
Advogado
OAB/SP 139.784.

